



CERTIFICADO Nº 23187 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0235-29

Empreendimento : Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos na PDE Tamanduá

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Estrada de Ferro Vitória Minas número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35969-000 Catas Altas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Catas Altas (LAT) -20.1077, (LONG) -43.4111

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 23187/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 930.150/1983

Titular ou Requerente : Vale S.A

Substância(s) Mineral(is) : Ferro, Bauxita e Manganês

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	700.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 29/12/2025 15:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 23187 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0039044/2022-17





CERTIFICADO Nº 23187 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença

02 Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.

Até 30 (trinta) dias após o início da operação.

03 Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando à URA Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.
Durante a vigência da licença.

04 Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle implementados.
Após a instalação dos respectivos sistemas e antes ao início da operação do empreendimento.

05 Apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado, contendo todas as áreas delimitadas, inclusive, a inserção das áreas de Reserva Legal, referente ao imóvel "MARIANA - BLOCO 01", registrado sob o número MG-3140001-A459.5744.0D19.4D4E.8A21.323F.62DD.F01A.
Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença.